



De Curitiba - PR, 20 de maio de 2020.

**CARTA ABERTA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AOS DEPUTADOS
ESTADUAIS E VEREADORES MUNICIPAIS.**

ASSUNTO: CRITÉRIOS PARA RETOMADA DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS.



Excelentíssimos Senhores, considerando a situação peculiar que acomete a população brasileira, bem como os reflexos econômicos e sociais decorrentes das medidas restritivas impostas no Estado do Paraná, em especial a suspensão das aulas presenciais de cursos de idiomas durante a pandemia de Covid-19, serve a presente carta para apresentar argumentos de sensibilização e proposição em prol da retomada das aulas dos cursos livres de idiomas, conforme segue:

Sabe-se que a pandemia do Covid-19, que atingiu de maneira indistinta os países no mundo inteiro acarretou reflexos não apenas na saúde das pessoas, mas também no âmbito econômico, que se estenderão mesmo após o fim do período de contágio.

No Brasil foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020¹ estabelecendo medidas que **poderiam** ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sendo promulgados diversos decretos regulamentadores desta lei, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais, com a previsão de que para a retomada das atividades deveria ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Paraná publicou o Decreto n.º 4230 em 16/03/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia do Covid-19, determinando em seu artigo 3º que a partir de 16 de março de 2020, estariam suspensos os

¹ Integra disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm



“eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas”.

No mesmo Decreto, com alterações posteriores, há a previsão de que as aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, deveriam estar suspensas a partir de 20/03/2020.

2

Já o Decreto 4317 de 21/03/2020 estabelece, quanto às atividades não essenciais, tão somente que **deveria ser considerada** a suspensão dos serviços, ou seja, inexistente a obrigatoriedade de suspensão e fechamento.

Ocorre que, desde a edição e publicação destes Decretos em âmbito estadual, as atividades das escolas de idiomas em todo o Paraná estão suspensas, mesmo sem que exista qualquer norma, seja em âmbito estadual, seja em âmbito municipal, que proíba a realização destas atividades.

Primeiro ponto a ser destacado é a impropriedade de equiparação entre aulas de ensino regular e aulas de cursos de idiomas, isso porque as diferenças destas atividades saltam aos olhos, senão vejamos.

As aulas dos cursos livres, dentre as quais se destacam os cursos de idiomas ocorrem em estabelecimentos com um número reduzido de pessoas que ali transitam, incluídos funcionários e os próprios alunos, sendo plenamente possível o controle de acesso para que se evite qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tal como já vem ocorrendo nos supermercados e restaurantes, por exemplo.

Além disso, as turmas são consideravelmente menores, cujo tempo de duração da aula e permanência do aluno no local é do mesmo modo muito inferior às aulas normais e obrigatórias, o que possibilita que sejam adotadas, fiscalizadas e cumpridas, pelas escolas de idiomas, as medidas de prevenção e de higiene.



Vale dizer que o controle de acesso e de medidas de prevenção e higiene poderão ser implantados e fiscalizados de maneira muito mais efetiva do que as que ocorrem em supermercados e bancos, por exemplo, exatamente por conta da pessoalidade que envolve a atividade e a quantidade de pessoas que por ali transitam.

3

Neste ponto, tem-se que as possibilidades acima arguidas não constituem mero exercício de hipóteses, mas sim buscam dar efetividade ao comando legal disposto no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, segundo o qual as medidas restritivas “*somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública*” (destaque desta transcrição).

Corroborando tal razoabilidade jurídica, cumpre destacar o previsto na Lei Federal nº 13.874/2019, que em seu artigo 2º, assim dispõe:

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Neste sentido, a referida lei também ressalta em seu artigo terceiro, inciso IV, que o exercício da livre iniciativa disposta no artigo 170 da Constituição Federal, importa no direito de “*receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica*”.

Portanto, fica evidente que no atual estágio de enfrentamento da pandemia no Estado do Paraná, não se justifica a não equiparação de escolas de idiomas com os demais estabelecimentos comerciais que permanecem em funcionamento.



No nosso Estado há **mais de 400 estabelecimentos** que ofertam cursos de idiomas presenciais (conforme aponta levantamento anexo), enquanto a quantidade de alunos matriculados na rede particular e pública de ensino regular, segundo o último levantamento datado de 2014², girava em torno de 2.585.160, distribuídos em aproximadamente 9.645 instituições de ensino, segundo o levantamento em 2014³.



Evidente que, até mesmo por este critério, não se pode comparar tais formas de ensino, uma vez que a quantidade de estabelecimentos de cursos de idiomas representa apenas 4,11% do total de escolas regulares, imagine-se então a quantidade de alunos que por ali circulam, razão pela qual justifica-se a necessidade e a possibilidade de reabertura dos cursos presenciais de idiomas.

O sistema de saúde do Estado do Paraná, especialmente na cidade de Curitiba, é reconhecido nacionalmente como sendo o melhor sistema de saúde do Brasil, sendo muito organizado, com abertura de novos leitos, estando preparado para o enfrentamento do Covid-19.

O Ministério da Saúde tem declarado que o controle estatal dos novos casos possibilita a abertura e fechamento das atividades dos bairros e cidades, fazendo um ajuste fino e não um corte geral.

O último informe epidemiológico⁴ emitido pela Secretaria de Saúde do Paraná, em 18/05/2020, apresenta os seguintes dados:

	MUNDO	BRASIL	PARANÁ
CASOS	4.619.477	241.080	2.360
ÓBITOS	311.847	16.118	127

² http://www.sinepepr.org.br/estatisticas/Matriculas_Educacao_Basica_Parana_analitico.pdf

³ http://www.sinepepr.org.br/estatisticas/Instituicoes_Parana_e_Curitiba_por_rede.pdf

⁴ http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_18_05_2020_ATUALIZADO.pdf



Com relação aos casos confirmados no Estado, apenas 6,7% dos casos confirmados estão em internamento e destes, a grande maioria não necessitou de cuidados intensivos, sendo que 63,2% já foram curados e apenas 5,4% foram à óbito.

Além disso, a taxa de ocupação dos leitos de UTI no Estado está assim distribuída:



	ADULTO		PEDIÁTRICO	
	UTI	ENFERMARIA	UTI	ENFERMARIA
LESTE	38%	26%	29%	19%
OESTE	34%	21%	0%	0%
NOROESTE	25%	8%	0%	0%
NORTE	53%	22%	0%	0%
TOTAL	37%	21%	16%	9%

Todas as regiões do Estado do Paraná estão com o coeficiente de incidência de pacientes contaminados **abaixo** da incidência nacional, assim como o coeficiente de mortalidade.

Ou seja, o Estado do Paraná está completamente amparado e preparado para a situação de pandemia que vivemos, podendo, sem acarretar eventual colapso do sistema de saúde, abrandar as medidas restritivas, especialmente no que tange à liberação das aulas presenciais de cursos de idiomas.

A reabertura destes estabelecimentos é de suma importância para a manutenção da atividade econômica do empresário, manutenção dos empregos e qualificação dos alunos, para que estejam preparados para o mundo pós-pandemia, o qual exigirá extrema qualificação de todos e empenho para a retomada da economia e da vida como um todo, sempre com a observância das normas expedidas pela Secretaria de Saúde.



Isto posto, serve a presente para sensibilizar e propor sobre a necessidade de retomada cuidadosa das aulas presenciais em escolas de idiomas em todo o Estado do Paraná, medida que manterá o Governo Estadual na vanguarda do enfrentamento desta crise, pois possibilitará uma etapa importante, a ser monitorada, em prol da retomada econômica.



Nos colocamos à disposição para agendar uma reunião por video conferência com os representantes das redes de ensino de idiomas.

Emanoel Theodoro Salloum Silva⁵
OAB/PR 41.626

Laíse Matros do Prado⁶
OAB/PR 54.478

⁵ Em atuação voluntária, apoiada pelos representantes majoritários das redes de ensino de idiomas, com base no artigo 2.º, inciso IX, do Código de Ética da OAB.

⁶ Em atuação voluntária, apoiada pelos representantes majoritários das redes de ensino de idiomas, com base no artigo 2.º, inciso IX, do Código de Ética da OAB.